

2428
15. MAI 2007 005637

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a V. Exa. que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o seguinte anteprojeto de Lei Municipal:

Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas Escolas Públicas do Município de Nova Friburgo o programa anual de prevenção a Dengue.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas Públicas do Município de Nova Friburgo o programa anual de prevenção à Dengue.

Art 2º- Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere esta lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à doença:

- I – Sinais e sintomas
- II – Descrição do agente causador
- III – Medidas de prevenção
- IV – Recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação a criação de uma comissão multidisciplinar de trabalho, com atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata essa lei e coordenar sua implementação.

§- Único – A comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde e Pais de Alunos.

Art.4º- A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Tancredo de Almeida Neves,
Em 15 de Maio de 2007


Vereador João Thurler

Câmara Municipal de Nova Friburgo



João Luiz Thurler
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

PROJETO DE LEI

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo. Presidente da Comissão abaixo mencionada, para exarar seu parecer, solicitando sua devolução após.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ☒

Secretaria da Câmara Municipal, em 15.1 05.1 07.....

Funcionário – Mat. nº 37

1) Ciente;

2) Encaminhe-se à para relatar e devolver após ☐

3) Encaminhe-se ao Chefe do Executivo, para a devida audiência ☒

4) Encaminhe-se à Procuradoria desta Casa para emitir seu parecer ☐

5) Encaminhe-se à Comissão para seu parecer ☐

6) Encaminhe-se ao autor para cumprir a exigência abaixo ☐

7) Favorável ☐

8) Contrário ☐

Secretaria da Câmara Municipal, em 25 / maio / 2007

Presidente da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Nova Friburgo



Vitor Cosme da Silva
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Educação
Nova Friburgo, 29 de maio de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 2478/07

ASSUNTO: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR BAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO À DENGUE.

AUTOR: VEREADOR JOÃO THURLER

DA: PROCURADORIA
PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei para a devida análise desta digníssima Secretaria no intuito de instruir os autos.

Outrossim, trata-se de projeto de lei objetivando "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR BAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO À DENGUE", proposta do Ilustre Vereador JOÃO THURLER.

Após voltem para posterior análise.

Atenciosamente.

José Eugênio Muller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

Nova Friburgo, 19 de julho de 2.007.

PROJETO DE LEI Nº 2478/07

ASSUNTO: **FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR BAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO À DENGUE.**

AUTOR: **VEREADOR JOÃO THURLER**

DA: **PROCURADORIA**

PARA: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei para a devida análise desta digníssima Fundação no intuito de instruir os autos, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.

Outrossim, trata-se de projeto de lei objetivando "**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR BAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO À DENGUE**", proposta do Ilustre **JOÃO THURLER**, conforme fls. 02/08 do referido Projeto de Lei.

Após voltem para posterior análise.

Atenciosamente.


José Eugênio Muller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158

*Recebido
em 20/07/07
à 14h30 min
Mikena*



Fundação Municipal de Saúde

Rua Duque de Caxias, nº 01 – 6º Andar - Centro - NF - RJ - Tel.: 0xx 24 522-0661



Folha de Informação

REQUERENTE: Vereador João Thuerker
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 2478/07 - "Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas públicas do município de Nova Friburgo o Programa Anual de Prevenção à Dengue"

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – GABINETE

1- Ciente em 01 / 08 / 07.

2- Ao Deptº de saúde coletiva para análise do solicitado.

DRA. JAMILA CALIL SALIM RIBEIRO
Fundação Municipal de Saúde
Presidente

[Assinatura]
Dra. Jamila Calil Salim Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Presidente da F.M.S.N.F.
C.N.M. 33949-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2007

PROJETO DE LEI Nº 2478/07

ASSUNTO: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO A DENGUE.

AUTOR: VEREADOR JOÃO THURLER

DA: PROCURADORIA
PARA: CÂMARA MUNICIPAL

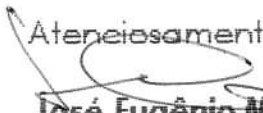
Trata-se de projeto de lei objetivando "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO A DENGUE", proposta do Ilustre Vereador JOÃO THURLER, conforme o mencionado no referido Projeto de Lei.

Deste modo, o Poder Executivo remeteu o presente para a análise e manifestação da Secretaria de Educação, sendo certo que a respectiva Secretaria teceu alguns comentários e sugeriu que o Projeto fosse encaminhado à Fundação Municipal de Saúde.

Desta forma, exarou a respectiva Fundação sua exposição de respeito da matéria, restando consignado que a Fundação de Saúde em conjunto com a Secretaria de Educação desenvolvem ações e informações de combate à dengue, conforme informação anexada, portanto, o Projeto de Lei está prejudicado ante as considerações apresentadas pelo Departamento de Saúde Coletiva.

Assim, é o presente para remeter os autos a esta Honrosa Casa de Leis para os procedimentos regimentais de praxe.

Atenciosamente.


José Eugênio Müller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
	<u>22/08/07</u>
	<u>16:17</u> horas
<u>Luiz P. Leão Barros</u>	
Funcionário 335	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO DE LEI – 2478/07

OBJETO - Autoriza o Poder Executivo a implantar nas escolas públicas do Município o Programa anual de prevenção ao Dengue.

Em que pese o nítido caráter de bem estar social do presente projeto, a pretensão em análise encontra-se inteiramente prejudicada, face as informações prestadas Pela Fundação Municipal de Saúde de que juntamente com a Secretaria Municipal de Educação já executa ações de informação e prevenção da dengue bem como todas as formas de controle do vetor **Aedes Aegypti**.

Ante as razões acima expostas e na ausência de qualquer outro argumento essa presidência, considera inteiramente prejudicado o projeto de lei em evidência, opinando pelo ARQUIVAMENTO mesmo, liminarmente, sem a sua inclusão em pauta para eventual apreciação pelo Plenário dessa Casa Parlamentar.

É O MEU PARECER. S.M.J.

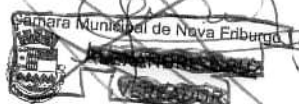
Nova Friburgo, 09 de Outubro de 2007

VANOR COSME DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Nova Friburgo



Vanor Cosme da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER MEMBRO – VEREADOR JOÃO THURLER
PROJETO DE LEI – 2478/07

OBJETO – Autoriza o Poder Executivo a implantar nas Escolas Públicas do Município o Programa anual de prevenção a Dengue.

Considerando, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu artigo 30.

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Considerando, que toda norma legal implantada se faz necessário adequações e regulamentações;

Considerando, que a Ilustre Secretária de Educação – Sra. Maria Beatriz Abicalil Couto, informou que já existe uma parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Fundação Municipal de Saúde em ações preventivas a dengue e ainda que a regularização deverá fixar os mecanismo de articulação com os diversos órgãos envolvidos;

Considerando, que a informação da Ilustre Coordenadora de Saúde Coletiva – Sra. Sueli Scotelaro Porto, que já executa em parceria com a Secretaria Municipal de Educação ações de informação e prevenção da dengue, bem como das formas de controle do vetor Aedes Aegypti;

Considerando, data vênua, que o Ilustre Procurador Geral do Município – Dr. José Eugênio Muller Neto não observou que em momento algum, nenhuma informação de nenhum órgão consultado foi contrário ao presente projeto;

Considerando, que o projeto não traz em seu bojo nenhum tipo de inconstitucionalidade, por não apresentar incompatibilidade material com norma constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando, que o Ministério da Saúde, em seu site destaca a DENGUE como um dos principais problemas de saúde do mundo, e que no dia 16 de outubro de 2007 lançou a Campanha Nacional de Mobilização contra a Dengue e o tema deste ano é "COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS. A DENGUE PODE MATAR".

Considerando, que o presente projeto de lei, tem como publico alvo, os alunos da Rede Municipal de Ensino, e que por ter caráter meramente AUTORIZATIVO, inclusive sendo a Secretaria de Educação quem vai propor as diretrizes do programa de instrução aos jovens do combate a Dengue;

*Ante as razões acima expostas e na ausência de qualquer vício ou obstáculo que prejudique, manifesto-me **INTEIRAMENTE FAVORÁVEL** que o presente projeto de lei, após cumpridas as formalidades de estilo, seja incluído ao expediente para imediata inclusão na ordem do dia, afim de ser submetido ao Douto Plenário dessa Casa Parlamentar, que em analisando o seu conteúdo melhor decidira acerca de sua disposições.*

É O MEU PARECER. S.M.J.

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2007.


Vereador João Thurler


Câmara Municipal de Nova Friburgo
João Luiz Thurler
Vereador



